

PORTARIA Nº 04/2020/DPMG/IPATINGA

Dispõe sobre as atribuições dos órgãos de execução lotados nas Defensorias da Comarca de Ipatinga e dá outras providências.

A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM IPATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando a necessidade de coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam em sua área de atribuição;

Considerando que a comarca de Ipatinga abrange os municípios de Santana do Paraíso e Ipaba, totalizando uma população de 304.111 hab.;

Considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando que abstratamente estão previstos 14 (quatorze) cargos na Defensoria Pública em Ipatinga e apenas 8 (oito) estão providos;

Considerando que a Central de Conciliação realiza até 4 (quatro) audiências das Varas de Família simultâneas, todos os dias da semana, e que as audiências de instrução e julgamento da 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões são realizadas em, no mínimo, dois dias de semana:

Considerando que a aposentadoria dos Defensores Públicos titulares da Defensoria Auxiliar da Regional do Vale do Aço e da Defensoria de Execuções Penais e que estas vagas estão desprovidas;

Considerando que abstratamente estão previstos 4 (quatro) cargos na Defensorias das Famílias e Sucessões em Ipatinga e apenas 3 (três) estão providos e que o PJE se encontra implantado e em pleno funcionamento na comarca de Ipatinga;

Considerando que os órgãos de execução lotados nas Defensorias Públicas em Ipatinga precisam cumprir jornada de trabalho no expediente da manhã e da tarde para realizarem suas atribuições a tempo e modo;

Considerando que há, apenas, 1 (uma) vaga na Defensoria de Cooperação e Conflitos em Ipatinga, que o órgão de execução titular da vaga atua exclusivamente perante a Execução Penal;

Considerando o acúmulo de serviço dos órgãos de execução, sobretudo em razão do grande número de intimações processuais, audiências diárias, demandas urgentes, e porque a atuação do defensor público não se limita à realização de audiências, sendo necessário peticionar em processos, realizar atendimentos, inspeções, dentre outros;

Considerando o aumento significativo da demanda local em todas as áreas de atuação;

W.



Considerando o insuficiente quantitativo de servidores administrativos e na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ipatinga;

Considerando a inexistência de quadro de apoio técnico e analista no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ipatinga;

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Deliberação 011/2009 estabelece que as substituições serão obrigatórias no caso de afastamentos em razão de férias regulamentares, considerando a execução de medidas de urgência e a realização de audiências:

Considerando o artigo 5º da Deliberação 011/2009, estabelece que é facultada a cooperação entre si de Defensores Públicos com atribuição em órgãos diversos, o que ocorrerá em razão de férias prêmio, licença, acúmulo de trabalho ou por conveniência do serviço, observado, em qualquer caso, o interesse público, devendo ser comunicados os respectivos coordenadores;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos com atuação na Comarca de Ipatinga até provimento dos cargos vagos, zelando assim, pelos princípios da eficiência e do interesse público;

Considerando o resultado da perícia médica a que se submeteu a Dra. Edileuza Fernandes Moraes, em 09/12/2019, que determinou seu ajustamento funcional, até dezembro de 2020, a fim de restringir funções que exijam atenção e concentração prolongadas e atendimento ao público interno e/ou externo;

Considerando que o único cooperador da Comarca de Ipatinga desempenha suas funções na Defensoria Pública da Execução Penal, órgão de execução que tem previsão abstrata de 02 (duas) vagas, estando impedido de atuar na Infância e Juventude, em virtude de sua esposa ser promotora de justiça da área.

Considerando a Resolução Nº 197/2020 da Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais que designou a Defensora Pública Letícia Fonseca da Cunha para a assessoria institucional, com prejuízo de suas atribuições perante o órgão de execução do qual é titular.

Considerando a atuação prioritária da Infância e Juventude, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, e Deliberação 14/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º. Após a vigência da Resolução nº. 197/2020 da Defensoria Pública Geral de Minas Gerais, que produz efeitos à partir de 20 de julho de 2020, ficam suspensos as atribuições da Defensoria Pública da Infância e Juventude (Cível e Ato Infracional), com exceção das atribuições da Infância e Juventude Cível Saúde Pública, que serão executadas exclusivamente e voluntariamente pela Defensora Pública Mônica Aparecida Marçal Silva, a iniciar-se com a publicação desta portaria.

Art. 2º. Durante o afastamento do órgão de execução da Defensoria Pública com atribuições perante a Defensoria da Infância e Juventude (Cível e Ato Infracional) e

W.



Cooperação e Conflito Criminal, não haverá assunção das atribuições relativas à Infância e Juventude Cível e Ato Infracional e Cooperação e Conflito Criminal pelos demais órgãos de execução da comarca, com exceção do artigo anterior.

Art. 3º. A suspensão de atuação de que trata esta portaria não abrange, o acervo cível da Defensoria Pública da Infância e Juventude, que será realizado através de divisão igualitária entre todos os membros da comarca de Ipatinga, através de escala por dígito conforme tabela a ser confeccionada.

Art. 4º Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9°, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003.

Ipatinga, 25 de julho de 2020.

Mônica Aparecida Marçal Silva Defensora Pública – MADEP 518

Coordenadora Local - Coordenadora Regional do Vale do Aço